

**BB RENDA DE PAPÉIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII
("Fundo")**

CNPJ/MF Nº. 15.394.563/0001-89

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA POR CONSULTA FORMAL ("Assembleia")**

- 1. DATA E HORÁRIO** – Dia 02 de agosto de 2024 às 12h00min, por meio de consulta formal.
- 2. CONVOCAÇÃO** – A convocação foi enviada a totalidade de cotistas do Fundo (Cotista"), via correspondência eletrônica em 12 de julho de 2024.
- 3. PRESENÇA** – Cotistas suficientes para deliberação da ordem do dia, conforme manifestações de voto recebidas pela Administradora.
- 4. MESA DIRIGENTE** – Felipe de Araujo Monteiro, Presidente; e Antonio Tadeu Alves de Oliveira, Secretário.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - I)** A transferência da administração fiduciária do Fundo para a **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3.067, de 06 de setembro de 1994 ("Novo Administrador").
 - II)** A substituição do atual prestador de serviço de escrituração, custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo para o **Banco Bradesco S.A.**, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27 de junho de 1990, doravante denominado ("Novo Custodiante").
 - III)** Autorizar a extensão do prazo do Fundo por mais 14 (quatorze) meses, a saber, até 29 de dezembro de 2025. Em virtude da aprovação alterar a redação ao artigo 1º, Parágrafo Primeiro do Regulamento do Fundo conforme segue: "*Parágrafo Primeiro – Prazo de Duração. O FUNDO terá prazo de duração até 29 de dezembro de 2025, sem prejuízo de poder ser liquidado antecipadamente, nos termos deste Regulamento, inclusive a pedido do GESTOR, caso tenha sido efetuado o desinvestimento de todos os ativos que compõem o patrimônio do Fundo.*"

- IV)** Atualizar o artigo 3º do Regulamento do Fundo com a inclusão do parágrafo quinto conforme a seguir: *“Parágrafo Quinto – O FUNDO poderá adquirir cotas de fundos de investimentos que tenha o ADMINISTRADOR e o GESTOR como contraparte, com a finalidade exclusiva de gestão de caixa, até o limite 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido. Os atos que caracterizem conflito de interesses entre o FUNDO, o ADMINISTRADOR e o GESTOR dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da legislação aplicável.”;*
- V)** Atualizar o artigo 5º, item b do Regulamento do Fundo conforme a seguir: *“b. As aquisições de Ativos-Alvo deverão ser embasadas em estudos financeiros, técnicos e de viabilidade, quando aplicáveis, realizados pelo GESTOR e/ou por consultor contratado pelo FUNDO para esta finalidade;”*
- VI)** Atualizar o artigo 5º, item c do Regulamento do Fundo conforme a seguir: *“c. O FUNDO poderá adquirir para integrar a sua Carteira, a critério exclusivo do GESTOR, Ativos-Alvo que sejam vendidos por outros fundos geridos pelo GESTOR e administrados pelo ADMINISTRADOR, oriundos de sua carteira própria e/ou do patrimônio de empresas coligadas, inclusive podendo realizar a compra de ativos originados, distribuídos, ou de empresas que possuam relacionamento comercial e de crédito com a sociedade controladora ou sob controle do GESTOR e do ADMINISTRADOR, de seus administradores e acionistas, observando-se os limites dispostos neste Regulamento.”;*
- VII)** Atualizar o artigo 5º do regulamento do Fundo com a inclusão de item g, conforme a seguir: *“g. O FUNDO poderá adquirir cotas de fundos de investimentos que tenham o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR como contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de gestão de caixa e observado o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.”;*
- VIII)** Atualizar o artigo 6º parágrafo quinto do Regulamento do Fundo conforme a segue: *“Parágrafo Quinto - O processo de análise e seleção dos ativos componentes do FUNDO será executado pelo GESTOR, levando-se em conta o cenário econômico, as perspectivas para o mercado imobiliário e a análise fundamentalista dos Ativos-Alvo potenciais do FUNDO. Adicionalmente, a alocação do patrimônio líquido do FUNDO em títulos emitidos por empresas privadas é submetida a um processo de análise de crédito, ficando dispensada a classificação dos Ativos-Alvo e/ou de seus emissores por Agência de Classificação de Risco, e/ou apresentação de Rating.”*
- IX)** Atualizar o artigo 7º parágrafo sexto do Regulamento do Fundo conforme a segue: *“Parágrafo Sexto - O GESTOR poderá, sem prévia anuência dos Cotistas, praticar os seguintes atos, ou quaisquer outros necessários à consecução dos objetivos do FUNDO.”*
- X)** Atualizar o artigo 12º do Regulamento do Fundo conforme a segue: *“Artigo 12. As Cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido, conforme descrito no Artigo 11 deste Regulamento, terão a forma nominativa e escritural e somente poderão ser resgatadas em caso de (i) término do prazo de duração do Fundo, conforme o caso e/ou (ii) liquidação antecipada do Fundo, a critério da Assembleia Geral de Cotistas e/ou a pedido do Gestor, caso tenha efetuado o desinvestimento de todos os ativos que compõem o patrimônio do Fundo.”*

- XI)** Excluir o parágrafo primeiro do artigo 12º do Regulamento do Fundo, com a respectiva renumeração dos parágrafos subsequentes;
- XII)** Atualizar o artigo 17º do Regulamento do Fundo conforme a seguir: *“Artigo 17. Após a Primeira Emissão, as cotas do FUNDO serão distribuídas por instituição (ões) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizada(s) a operar no mercado de capitais brasileiro.”;*
- XIII)** Atualizar o Parágrafo Segundo do artigo 17º do Regulamento do Fundo conforme a seguir: *“Parágrafo Segundo - Exclusivamente para as Ofertas realizadas nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, a quantidade de valores mobiliários a serem distribuídos poderá, a critério do ADMINISTRADOR e sem a necessidade de novo pedido ou de modificação dos termos da oferta, ser aumentada, até um montante que não exceda em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente requerida, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta, conforme facultado pelo artigo 50 da Resolução CVM 160.”;*
- XIV)** Incluir o artigo 25º do Regulamento do Fundo conforme a seguir: *“Artigo 25. A administração do Fundo será exercida pelo Administrador, sendo que o nome do diretor responsável pela supervisão do Fundo pode ser encontrado no endereço eletrônico da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>). Parágrafo Primeiro – O Administrador poderá contratar terceiros, devidamente habilitados para prestação de serviços de custódia, controladoria e escrituração das cotas do Fundo.”*, com a respectiva renumeração dos artigos subsequentes;
- XV)** Atualizar o antigo artigo 25º do Regulamento do Fundo conforme a seguir: *“Artigo 26. Constituem obrigações e responsabilidades do ADMINISTRADOR do FUNDO:”;*
- XVI)** Excluir o item III do antigo artigo 25 do Regulamento do Fundo, com a respectiva renumeração dos itens subsequentes;
- XVII)** Excluir o item XV do antigo artigo 25º do Regulamento do Fundo, com a respectiva renumeração dos itens subsequentes;
- XVIII)** Incluir o artigo 27º ao Regulamento do Fundo conforme a seguir: *“Artigo 27. O Gestor, no âmbito das atividades de gestão do Fundo, será o responsável pelas decisões relativas a investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pelo Fundo, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir e acompanhar, em nome do Fundo, os ativos que comporão o patrimônio do Fundo, de acordo com a Política de Investimento prevista neste Regulamento. Parágrafo Primeiro - Cabe, ainda, ao Gestor realizar a gestão profissional dos ativos de liquidez integrantes da carteira do Fundo, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir e acompanhar, em nome do Fundo, os referidos ativos de liquidez, observando as limitações impostas pelo presente Regulamento e pela regulamentação em vigor. Parágrafo Segundo - Cabe ao Gestor a realização das seguintes atividades, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, na regulamentação aplicável e neste Regulamento: I. Celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da política de investimentos do fundo, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades do FUNDO; II. origem, análise, estruturação e diligência de investimentos em ativos alvo e ativos de liquidez para o Fundo, conforme aplicável; III. assinatura de todos e quaisquer documentos necessários para a formalização da aquisição e alienação dos ativos alvo e ativos de liquidez, em nome do Fundo,*

de acordo com a Política de Investimento e o disposto na regulamentação aplicável; IV. monitoramento de investimentos do Fundo em ativos alvo e em ativos de liquidez; V. execução de estratégias de desinvestimento relacionadas a ativos alvo e ativos de liquidez detidos pelo Fundo; VI. realização de propostas de emissão de novas cotas ao Administrador, dentro do limite do capital autorizado, conforme aplicável, ou à Assembleia Geral de Cotistas, quando sujeitas à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento; VII. acompanhamento das assembleias de investidores dos valores mobiliários investidos pelo Fundo, podendo comparecer às assembleias gerais e exercer o direito do voto decorrente dos ativos detidos pelo Fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, envidando máximos esforços para atuar na forma que entenda ser benéfico ou que agreguem valor ao Fundo; VIII. solicitar ao Administrador a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre itens que julgar necessário; IX. observar as disposições constantes do regulamento e do prospecto, bem como as deliberações da Assembleia Geral; X. enviar ao Administrador, sempre que solicitado, informações necessárias para elaboração de documentos e informes periódicos de obrigação do Fundo, para envio aos órgãos reguladores, bem como informações para resposta a eventuais questionamentos recebidos; XI. orientar o Administrador sobre a amortização de Cotas e a distribuição de rendimentos, nos termos deste Regulamento; XII. agir sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, empregando na defesa de seus direitos a diligência exigida pelas circunstâncias e praticando todos os atos necessários a assegurá-los, judicial ou extrajudicialmente.”

- XIX)** Atualizar o antigo artigo 27º do Regulamento do Fundo conforme a seguir: *“Artigo 29 – O ADMINISTRADOR enviará aos cotistas, por meio eletrônico ou correspondência física, as informações eventuais exigidas pelo Artigo 41 da Instrução CVM n.º 472.”;*
- XX)** Atualizar o antigo artigo 28º do Regulamento do Fundo conforme a seguir: *“Artigo 30 – O ADMINISTRADOR também disponibilizará aos cotistas, por meio de publicação no seu endereço eletrônico na rede mundial de computadores <https://bemdtvm.bradesco/html/bemdtvm/index.shtm>, as informações periódicas previstas no Artigo 39 da Instrução CVM n.º 472.”*
- XXI)** Atualizar o antigo artigo 30º Parágrafo Primeiro do Regulamento do Fundo conforme a seguir: *“Artigo 32. O ADMINISTRADOR receberá por seus serviços taxa de administração, conforme discriminados a seguir: Parágrafo Primeiro - O ADMINISTRADOR receberá, pelos serviços de administração do FUNDO, a remuneração anual de 0,10% (dez milésimos por cento) e pelos serviços de gestão do FUNDO a remuneração anual de 0,451% a.a. (quatrocentos e cinquenta e um milésimos por cento ao ano) incidente sobre (i) o valor de mercado do Fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas de emissão do fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração, caso referidas Cotas tenham integrado ou passado a integrar, nesse período, índice de mercado, conforme definido na regulamentação aplicável aos fundos de investimento em índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das Cotas emitidas pelo Fundo (“Índice”); ou (ii) caso as Cotas do Fundo deixem de integrar o Índice, sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, calculada na forma percentual ao ano, e provisionada diariamente à razão de 1/252 e paga mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.”*
- XXII)** Excluir o antigo artigo 33º do Regulamento do Fundo, com a respectiva renumeração dos artigos subsequentes;

- XXIII)** Autorizar a nova administradora a realizar a alteração da denominação e dos dados cadastrais da Gestora do Fundo, DE Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 11º andar, PARA Tivio Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.300, 7º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP.
- XXIV)** A adaptação do Regulamento do Fundo ("Regulamento") ao padrão do Novo Administrador e consolidação do Regulamento, considerando as deliberações acima; e
- XXV)** Autorizar que sejam tomadas as providências e praticar todos os atos necessários para a implementação da ordem do dia.

DELIBERAÇÕES – Após apuração do(s) voto(s) recepcionado(s) pela Administradora, sendo 0,49% (zero vírgula quarenta e nove por cento) de votos favoráveis e 1,82% (um vírgula oitenta e dois por cento) de votos contra e 0,47% (zero vírgula quarenta e sete por cento) de votos de abstenção, as seguintes matérias da Ordem do Dia foram **REPROVADAS** pelo(s) Cotista(s) do Fundo:

De forma conjunta, quanto a:

- I)** Transferência da administração do Fundo para o Novo Administrador.
- II)** Substituição do atual prestador de serviço de escrituração de cotas custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo pelo Novo Custodiante.
- III)** Autorizar a extensão do prazo do Fundo por mais 14 (quatorze) meses, a saber, até 29 de dezembro de 2025. Em virtude da aprovação alterar a redação ao artigo 1º, Parágrafo Primeiro do Regulamento do Fundo conforme segue: *"Parágrafo Primeiro – Prazo de Duração. O FUNDO terá prazo de duração até 29 de dezembro de 2025, sem prejuízo de poder ser liquidado antecipadamente, nos termos deste Regulamento, inclusive a pedido do GESTOR, caso tenha sido efetuado o desinvestimento de todos os ativos que compõem o patrimônio do Fundo."*
- IV)** Atualizar o artigo 3º do Regulamento do Fundo com a inclusão do parágrafo quinto conforme a seguir: *"Parágrafo Quinto – O FUNDO poderá adquirir cotas de fundos de investimentos que tenha o ADMINISTRADOR e o GESTOR como contraparte, com a finalidade exclusiva de gestão de caixa, até o limite 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido. Os atos que caracterizem conflito de interesses entre o FUNDO, o ADMINISTRADOR e o GESTOR dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da legislação aplicável."*
- V)** Atualizar o artigo 5º, item b do Regulamento do Fundo conforme a seguir: *"b. As aquisições de Ativos-Alvo deverão ser embasadas em estudos financeiros, técnicos e de viabilidade, quando aplicáveis, realizados pelo GESTOR e/ou por consultor contratado pelo FUNDO para esta finalidade;"*

- VI)** Atualizar o artigo 5º, item c do Regulamento do Fundo conforme a seguir: “c. O FUNDOS poderá adquirir para integrar a sua Carteira, a critério exclusivo do GESTOR, Ativos-Alvo que sejam vendidos por outros fundos geridos pelo GESTOR e administrados pelo ADMINISTRADOR, oriundos de sua carteira própria e/ou do patrimônio de empresas coligadas, inclusive podendo realizar a compra de ativos originados, distribuídos, ou de empresas que possuam relacionamento comercial e de crédito com a sociedade controladora ou sob controle do GESTOR e do ADMINISTRADOR, de seus administradores e acionistas, observando-se os limites dispostos neste Regulamento.”;
- VII)** Atualizar o artigo 5º do regulamento do Fundo com a inclusão de item g, conforme a seguir: “g. O FUNDOS poderá adquirir cotas de fundos de investimentos que tenham o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR como contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de gestão de caixa e observado o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDOS.”;
- VIII)** Atualizar o artigo 6º parágrafo quinto do Regulamento do Fundo conforme a segue: “Parágrafo Quinto - O processo de análise e seleção dos ativos componentes do FUNDOS será executado pelo GESTOR, levando-se em conta o cenário econômico, as perspectivas para o mercado imobiliário e a análise fundamentalista dos Ativos-Alvo potenciais do FUNDOS. Adicionalmente, a alocação do patrimônio líquido do FUNDOS em títulos emitidos por empresas privadas é submetida a um processo de análise de crédito, ficando dispensada a classificação dos Ativos-Alvo e/ou de seus emissores por Agência de Classificação de Risco, e/ou apresentação de Rating.”
- IX)** Atualizar o artigo 7º parágrafo sexto do Regulamento do Fundo conforme a segue: “Parágrafo Sexto - O GESTOR poderá, sem prévia anuência dos Cotistas, praticar os seguintes atos, ou quaisquer outros necessários à consecução dos objetivos do FUNDOS.”
- X)** Atualizar o artigo 12º do Regulamento do Fundo conforme a segue: “Artigo 12. As Cotas do FUNDOS correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido, conforme descrito no Artigo 11 deste Regulamento, terão a forma nominativa e escritural e somente poderão ser resgatadas em caso de (i) término do prazo de duração do Fundo, conforme o caso e/ou (ii) liquidação antecipada do Fundo, a critério da Assembleia Geral de Cotistas e/ou a pedido do Gestor, caso tenha efetuado o desinvestimento de todos os ativos que compõem o patrimônio do Fundo.”
- XI)** Excluir o parágrafo primeiro do artigo 12º do Regulamento do Fundo, com a respectiva renumeração dos parágrafos subsequentes;
- XII)** Atualizar o artigo 17º do Regulamento do Fundo conforme a seguir: “Artigo 17. Após a Primeira Emissão, as cotas do FUNDOS serão distribuídas por instituição (ões) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizada(s) a operar no mercado de capitais brasileiro.”;
- XIII)** Atualizar o Parágrafo Segundo do artigo 17º do Regulamento do Fundo conforme a seguir: “Parágrafo Segundo - Exclusivamente para as Ofertas realizadas nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, a quantidade de valores mobiliários a serem distribuídos poderá, a critério do ADMINISTRADOR e sem a necessidade de novo pedido ou de modificação dos termos da oferta, ser aumentada, até um montante que não exceda em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente requerida, sem a

necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta, conforme facultado pelo artigo 50 da Resolução CVM 160.”;

- XIV)** Incluir o artigo 25º do Regulamento do Fundo conforme a seguir: *“Artigo 25. A administração do Fundo será exercida pelo Administrador, sendo que o nome do diretor responsável pela supervisão do Fundo pode ser encontrado no endereço eletrônico da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>). Parágrafo Primeiro – O Administrador poderá contratar terceiros, devidamente habilitados para prestação de serviços de custódia, controladoria e escrituração das cotas do Fundo.”*, com a respectiva renumeração dos artigos subsequentes;
- XV)** Atualizar o antigo artigo 25º do Regulamento do Fundo conforme a seguir: *“Artigo 26. Constituem obrigações e responsabilidades do ADMINISTRADOR do FUNDO:”;*
- XVI)** Excluir o item III do antigo artigo 25 do Regulamento do Fundo, com a respectiva renumeração dos itens subsequentes;
- XVII)** Excluir o item XV do antigo artigo 25º do Regulamento do Fundo, com a respectiva renumeração dos itens subsequentes;
- XVIII)** Incluir o artigo 27º ao Regulamento do Fundo conforme a seguir: *“Artigo 27. O Gestor, no âmbito das atividades de gestão do Fundo, será o responsável pelas decisões relativas a investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pelo Fundo, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir e acompanhar, em nome do Fundo, os ativos que comporão o patrimônio do Fundo, de acordo com a Política de Investimento prevista neste Regulamento. Parágrafo Primeiro - Cabe, ainda, ao Gestor realizar a gestão profissional dos ativos de liquidez integrantes da carteira do Fundo, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir e acompanhar, em nome do Fundo, os referidos ativos de liquidez, observando as limitações impostas pelo presente Regulamento e pela regulamentação em vigor. Parágrafo Segundo - Cabe ao Gestor a realização das seguintes atividades, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, na regulamentação aplicável e neste Regulamento: I. Celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da política de investimentos do fundo, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades do FUNDO; II. origemação, análise, estruturação e diligência de investimentos em ativos alvo e ativos de liquidez para o Fundo, conforme aplicável; III. assinatura de todos e quaisquer documentos necessários para a formalização da aquisição e alienação dos ativos alvo e ativos de liquidez, em nome do Fundo, de acordo com a Política de Investimento e o disposto na regulamentação aplicável; IV. monitoramento de investimentos do Fundo em ativos alvo e em ativos de liquidez; V. execução de estratégias de desinvestimento relacionadas a ativos alvo e ativos de liquidez detidos pelo Fundo; VI. realização de propostas de emissão de novas cotas ao Administrador, dentro do limite do capital autorizado, conforme aplicável, ou à Assembleia Geral de Cotistas, quando sujeitas à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento; VII. acompanhamento das assembleias de investidores dos valores mobiliários investidos pelo Fundo, podendo comparecer às assembleias gerais e exercer o direito do voto decorrente dos ativos detidos pelo Fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, emvidando máximos esforços para atuar na forma que entenda ser benéfico ou que agreguem valor ao Fundo; VIII. solicitar ao Administrador a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre itens que julgar necessário; IX. observar as disposições constantes do regulamento e do prospecto, bem como as deliberações da Assembleia Geral; X. enviar ao Administrador, sempre que solicitado, informações necessárias para elaboração*

de documentos e informes periódicos de obrigação do Fundo, para envio aos órgãos reguladores, bem como informações para resposta a eventuais questionamentos recebidos; XI. orientar o Administrador sobre a amortização de Cotas e a distribuição de rendimentos, nos termos deste Regulamento; XII. agir sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, empregando na defesa de seus direitos a diligência exigida pelas circunstâncias e praticando todos os atos necessários a assegurá-los, judicial ou extrajudicialmente."

- XIX)** Atualizar o antigo artigo 27º do Regulamento do Fundo conforme a seguir: *"Artigo 29 – O ADMINISTRADOR enviará aos cotistas, por meio eletrônico ou correspondência física, as informações eventuais exigidas pelo Artigo 41 da Instrução CVM n.º 472."*
- XX)** Atualizar o antigo artigo 28º do Regulamento do Fundo conforme a seguir: *"Artigo 30 – O ADMINISTRADOR também disponibilizará aos cotistas, por meio de publicação no seu endereço eletrônico na rede mundial de computadores <https://bemdtvm.bradesco/html/bemdtvm/index.shtm>, as informações periódicas previstas no Artigo 39 da Instrução CVM n.º 472."*
- XXI)** Atualizar o antigo artigo 30º Parágrafo Primeiro do Regulamento do Fundo conforme a seguir: *"Artigo 32. O ADMINISTRADOR receberá por seus serviços taxa de administração, conforme discriminados a seguir: Parágrafo Primeiro - O ADMINISTRADOR receberá, pelos serviços de administração do FUNDO, a remuneração anual de 0,10% (dez milésimos por cento) e pelos serviços de gestão do FUNDO a remuneração anual de 0,451% a.a. (quatrocentos e cinquenta e um milésimos por cento ao ano) incidente sobre (i) o valor de mercado do Fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas de emissão do fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração, caso referidas Cotas tenham integrado ou passado a integrar, nesse período, índice de mercado, conforme definido na regulamentação aplicável aos fundos de investimento em índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das Cotas emitidas pelo Fundo ("Índice"); ou (ii) caso as Cotas do Fundo deixem de integrar o Índice, sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, calculada na forma percentual ao ano, e provisionada diariamente à razão de 1/252 e paga mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente."*
- XXII)** Excluir o antigo artigo 33º do Regulamento do Fundo, com a respectiva renumeração dos artigos subsequentes;
- XXIII)** Autorizar a nova administradora a realizar a alteração da denominação e dos dados cadastrais da Gestora do Fundo, DE Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 11º andar, PARA Tivio Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.300, 7º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP.
- XXIV)** A adaptação do Regulamento do Fundo ("Regulamento") ao padrão do Novo Administrador e consolidação do Regulamento, considerando as deliberações acima; e
- XXV)** Autorizar que sejam tomadas as providências e praticar todos os atos necessários para a implementação da ordem do dia.

Diante do exposto, a transferência da administração, escrituração, custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo, exercidas pela Administradora, **NÃO SERÁ EFETIVADA** para o Novo Administrador.

São Paulo – SP, 02 de agosto de 2024.

ASSINATURAS:

Felipe de Araujo Monteiro
Presidente

Antonio Tadeu Alves de Oliveira
Secretário

TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora e Gestora